

Recibo Eletrônico de Protocolo - 15747669

Usuário Externo (signatário):	LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário:	13/05/2021 17:04:58
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	10264.103556/2021-42
Interessados:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOAS
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento MR23090-2021	15747668

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR023090/2021**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10264.101489/2021-21**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **26/02/2021**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. **88.955.984/0001-05**, localizado(a) à Rua Gonçalves Dias, 67, Sala 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **DENERIO ROSALES NEUMANN**, CPF n. 067.094.940-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/04/2018 no município de Canoas/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, localizado(a) à Rua Alberto Torres, 224, Centro, Canoas/RS, CEP 92310-020, representado(a), neste ato, por seu Tesoureiro, Sr(a). **ANTENOR MARIANO FEDERIZZI**, CPF n. 256.154.320-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/10/2020 no município de Canoas/RS, 20/10/2020 no município de Nova Santa Rita/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR023090/2021, na data de 12/05/2021, às 14:22.

 _____, 12 de maio de 2021.


DENERIO ROSALES NEUMANN
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS


ANTENOR MARIANO FEDERIZZI
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023090/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 12/05/2021 ÀS 14:22

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.101489/2021-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/03/2021
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Pelo presente termo **aditivo**, as partes retificam a cláusula terceira do instrumento principal (MR009540/2021), que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Ficam instituídos os seguintes salários normativos a partir de **1º de novembro de 20120**:

I) Empregados em Regime de Contrato de Experiência até 90 dias:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões- R\$ 1.438,72 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos);

b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.312,35 (um mil trezentos e doze reais e trinta e cinco centavos);

c) empregados ocupados que exerçam a função de “oficce-boy” - R\$ 1.229,49 (um mil duzentos e vinte nove reais e quarenta e nove centavos).

II) Empregados Pós-Contrato de Experiência:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 1.471,87 (um mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos);

b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.371,39 (um mil trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos);

c) empregados que exerçam a função de “oficce-boy” - R\$ 1.258,49 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos **aprendizes**, excluídos dos salários mínimos profissionais de que trata a presente cláusula, é garantido o salário mínimo nacional."

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeitos da revisão dos pisos e salários fixados no caput em novembro de 2021 será considerado como base de cálculo os pisos e salários de novembro de 2019 corrigidos pelo índice de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente ao INPC do período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020."

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional convenente serão reajustados em **1º de novembro de 2020** pelo índice de **3,58%** (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) a incidir sobre o salário percebido **em novembro de 2019**, já reajustado.

PARÁGRAFO UNICO

Para efeitos da revisão dos pisos e salários fixados no caput em novembro de 2021 será considerado como base de cálculo os pisos e salários de novembro de 2019 corrigidos pelo índice de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente ao INPC do período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.”

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Novembro/2019	3,58%	Maiο/2020	1,80%
Dezembro/2019	3,16%	Junho/2020	1,80%
Janeiro/2020	2,21%	Julho/2020	1,80%
Fevereiro/2020	2,07%	Agosto/2020	1,60%
Março/2020	1,94%	Setembro/2020	1,33%
Abril/2020	1,80%	Outubro/2020	0,67%

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva do período de novembro de 2020 a abril de 2021, **deverão ser pagas na forma de abono, sem repercussão nas parcelas de natureza salarial**, em até quatro parcelas, nas folhas de pagamento do meses de maio, junho, julho e agosto de 2021.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, ajusta o pagamento por todos os seus representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, de contribuição negocial, instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitando o dispositivo no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1 (um) dia de salário do mês de maio de 2021, 2% do salário do mês de julho de 2021 e 2% do salário do mês de setembro de 2021, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto através de guias próprias, **emitidas no Site www.sindec-rs.org.br**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos no **parágrafo primeiro** ficam **limitado** ao valor total de **R\$ 333,00** (trezentos e trinta e três reais), por empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que

pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO QUARTO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembléia da categoria profissional assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Podendo a mesma ser enviada para o e-mail cadastro@sindec-rs.org.br (enquanto perdurar a bandeira preta decretada pelo governo estadual) respeitado o mesmo prazo.

DENERIO ROSALES NEUMANN
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

ANTENOR MARIANO FEDERIZZI
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)